



Desoneração da folha de empresas e municípios deve causar prejuízo de R\$ 20 bilhões aos cofres públicos, diz AGU



FONTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

A Advocacia-Geral da União (AGU) encaminhou manifestação ao Supremo Tribunal Federal (STF) em que alerta para o risco de prejuízo R\$ 20,23 bilhões para os cofres públicos, em decorrência da insuficiência das medidas compensatórias para cobrir a prorrogação da desoneração da folha de salários previstas na Lei nº 14.973/2024. O documento foi protocolado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.633, que discute a prorrogação da desoneração tributária de 17 setores da economia e de municípios.

O documento demonstra em detalhe que, conforme alertado pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal durante a tramitação do projeto que foi convertido em lei, as “medidas adotadas não se mostraram suficientes” para garantir a compensação da deficiência arrecadatória para 2024, além de serem insuficientes para os exercícios financeiros de 2025 e dos anos seguintes. Destaca também que as medidas compensatórias, além do objetivo arrecadatório, tinham o propósito de garantir as regras e o equilíbrio fiscais, considerando os impactos negativos da Lei nº 14.973/2024 sobre as contas públicas.

Sancionada em setembro do ano passado, essa lei contemplou a reoneração gradual da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento dos setores produtivos envolvidos entre os exercícios de 2025 a 2027. O texto previu várias medidas de compensação, entre elas a possibilidade de atualização, por pessoas físicas e jurídicas, do valor de bens imóveis informados a menor nas Declarações de Ajuste Anuais à Receita Federal do Brasil; a instituição de regime especial de regularização de bens cambial e tributário (RERCT), para devolução voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, mas não declarados ou declarados a menor. Também tratou da transação de dívidas de autarquias e fundações públicas federais; do combate à fraude e aos abusos no gasto público; e da administração de depósitos judiciais e

extrajudiciais no interesse da Administração Pública Federal.

Para 2025, informa a AGU com base em dados da área econômica do governo, o déficit previsto é de R\$ 20,23 bilhões. “Não obstante os esforços do Poder Executivo, cabalmente demonstrados, não se logrou a implementação das medidas que possam fazer face aos dispêndios com a prorrogação da desoneração da folha de salários, ainda que de maneira progressiva”, alertou a AGU na petição enviada à Corte Suprema.

Consenso

A Lei nº 14.973/2024 representou a solução consensual obtida por meio de negociações que envolveram os poderes Executivo e Legislativo para assegurar o reequilíbrio orçamentário da União e a recomposição das receitas tributárias. O risco dos efeitos da desoneração foi ressaltado pela AGU, em petição protocolada nos autos da ADI nº 7.633 no dia seguinte à aprovação da lei.

No documento, a instituição ressaltava que as projeções para 2024 indicavam atendimento integral da compensação, mas que o Ministério da Fazenda acompanharia a evolução dessa expectativa e do cumprimento das medidas para avaliar a necessidade da implementação de novas iniciativas para atender às normas de responsabilidade fiscal vigentes, inclusive para os exercícios de 2025 e 2026, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A AGU lembra ainda que o governo federal apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 3.394/2024 que prevê arrecadação de R\$ 20,9 para 2025. A proposta, no entanto, segue em tramitação na Câmara dos Deputados.



**PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA
MATÉRIA E ACESSO A FONTE
CLIQUE NO LINK INDICADO**

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 20 DE MARÇO

Deverão enviar documento de Folha Ordinária - Pagamento - Fase III do sistema Audesp, relativo a fevereiro de 2025, e documento de Folha Suplementar - Pagamento - Fase III do sistema Audesp, relativo a fevereiro de 2025, quando aplicável.

As prefeituras deverão repassar ao Legislativo os recursos financeiros (duodécimo); e enviar à Câmara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do mês anterior.

Deverão recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior.

Havendo servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do FGTS Digital (GFD).

Deverão realizar a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação, referentes ao arrecadado no período de 01 a 10 deste mês.

As prefeituras municipais que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, deverão recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Igualmente, deverão recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício - Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho

ATÉ DIA 24 DE MARÇO

Deverão realizar o envio da conciliação bancária mês janeiro de 2025 (balancetes isolados e conjuntos).

PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA 011/2025





Cerca de 1,4 mil Municípios precisam sanar pendências do PAC Educação no Transferegov.br



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta aos Municípios que verifiquem a situação das propostas cadastradas via Transferegov.br referentes às obras da área de educação. A entidade ressalta que os Municípios que assinaram os termos de compromisso via Transferegov.br e tiveram as suas propostas selecionadas precisam verificar a situação da análise cláusula suspensiva para sanar as pendências constatadas, observando os prazos do sistema.

Segundo a plataforma, até o momento cerca de 1,4 mil Municípios estão com pendências do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Educação. Os ajustes para garantir o cumprimento da pactuação devem ser realizados até 30 de abril, que é o prazo limite de vencimento da cláusula suspensiva.

A CNM ressalta a importância de envio desses documentos pendentes, dentro do prazo estabelecido no Transferegov.br, para que os Entes não tenham as suas propostas desclassificadas e deixem de receber os recursos.

Municípios têm até 15 de abril para conclusão de etapa preparatória do Novo PAC; CNM alerta para desafios



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Os Municípios selecionados na 1ª etapa do PAC seleções 2023 têm até 15 de abril para concluir a etapa preparatória das obras, considerando o prazo de 270 dias a partir da publicação das portarias. Ao todo, são 1.744 obras em 1.308 Municípios.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta que o programa apresenta riscos, pois prevê a construção de novas unidades de saúde sem garantir os recursos necessários para sua equipagem e operacionalização. Isso pode sobrecarregar os Municípios, que podem ter de arcar sozinhos com os custos a longo prazo. É essencial que o programa contemple não apenas os investimentos em infraestrutura, mas também um planejamento adequado para a aquisição de equipamentos e a manutenção dos serviços, garantindo sua plena funcionalidade.

Os Entes locais ou Estados devem licitar e contratar as obras até a data mencionada anteriormente. É importante ressaltar que o não cumprimento desse prazo pode resultar no cancelamento da proposta, possibilitando a redistribuição dos recursos a outros Entes federativos.

Instrução Normativa regulamenta aspectos essenciais relacionados aos consórcios públicos; confira mudanças



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) chama atenção dos gestores municipais para a Instrução Normativa 8, que propõe mudanças importantes no controle e no acompanhamento dos requisitos fiscais para celebração de transferências voluntárias na administração pública. A medida foi publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Ministério da Fazenda também regulamenta aspectos essenciais relacionados aos consórcios públicos.

Com a publicação, o governo aumenta a quantidade de informações acerca de cumprimento de requisitos fiscais para fins de recebimento de transferências. Dessa forma, amplia os procedimentos de controle das contas públicas, cobrando transparência na execução orçamentária e disciplina a captação de dados financeiros, contábeis e fiscais dos entes federativos por meio do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Cauc).

Entre as novas informações que devem ser comprovadas no Cauc, destacam-se: regularidade no pagamento de precatórios; situação da transparência da execução orçamentária e financeira dos municípios; adoção do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafic); e regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT).

A Confederação alerta que os pontos que sofreram modificação trazem mais rigor para a Transferência de Recursos Financeiros. A IN insere nas modalidades de transferências de recursos que são abrangidas pelo Cauc as transferências de recursos financeiros a consórcios públicos mediante celebração de convênio, conforme previsto no art. 14 da Lei 11.107/2005 (art.2º, II da IN) e disciplina a comprovação dos requisitos. Com referência a consórcios, a Instrução Normativa inseriu um artigo específico sobre a inclusão, a alteração ou a exclusão do consórcio público no Cauc.

A normativa propõe ainda mudanças para Consulta e Requisitos Fiscais. Segundo a Instrução o resultado da consulta ao Cauc abrangerá, para consórcios públicos, as disposições da Portaria STN 4/2020, a qual estabelece os requisitos fiscais para a celebração de convênios de natureza financeira ou instrumentos similares entre a União e os consórcios públicos (art. 13, II da IN).

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

